

**RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 01 DE MARÇO DE 2007.**

Fundamentação Legal: ON MPS/SPS nº. 01/2007

PAULO VICENTINO, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes-IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IX, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, visando atender às exigências do Ministério da Previdência Social-MPS,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Todos os aposentados e os pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes-IPREM, deverão comparecer em sua sede localizada no 1º andar do prédio da Prefeitura, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, nesta cidade, no período de 1º à 30 de junho de 2007, para o recadastramento anual, munidos de documento de identificação válido em todo território nacional.

**Art. 2º** Não serão aceitos documentos de identificação por meio de fotocópia simples ou em que não conste fotografia do aposentado ou do pensionista.

**Art. 3º** O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulário específico a ser devidamente preenchido pelo aposentado e pelo pensionista.

**Art. 4º** O formulário de recadastramento será validado na presença de servidor do IPREM, devidamente designado para este fim, que expedirá protocolo de entrega comprovando o recadastramento do aposentado ou do pensionista.

**Art. 5º** Tutelados e curatelados deverão comparecer ao IPREM, para o devido recadastramento, acompanhados por seus representantes legais.

**Art. 6º** Competirá ao servidor do IPREM, especialmente designado para a função de recadastrador:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Resolução;
- II - verificar a documentação apresentada pelo aposentado ou pelo pensionista.

**Art. 7º** Os aposentados e os pensionistas receberão em suas residências o formulário necessário para o recadastramento, o qual, após devidamente preenchido, deverá ser entregue pessoalmente no endereço e prazo estipulado no artigo 1º, desta Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº. 03/2007 – FLS. 02**

**Art. 8º** O aposentado ou o pensionista que apresentar mobilidade reduzida por motivo de saúde/internação, será disponibilizado atendimento especial por servidor habilitado, que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio pelo IPREM.

**Art. 9º** Os aposentados e os pensionistas que residirem fora do Município de Mogi das Cruzes, poderão efetuar o recadastramento presencial em cartório, mediante o reconhecimento de firma por autenticidade, e enviar o formulário preenchido pelo Correio, mediante Aviso de Recebimento que, neste caso, valerá como comprovante de recadastramento, para o endereço indicado no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 10.** O aposentado e o pensionista que, por qualquer motivo, não receberem o formulário em suas residências, poderão baixar o formulário de recadastramento no Portal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes na Internet, no endereço <http://www.iprem.pmmc.com.br>, ou comparecer pessoalmente ao IPREM, para realizar o recadastramento.

**Art. 11.** O aposentado ou o pensionista que não providenciar o recadastramento no prazo estabelecido nesta Resolução, poderá ter os proventos e a pensão suspensos, até que seja regularizada a situação com o IPREM.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES-IPREM, em 01 de março de 2007.

PAULO VICENTINO  
Diretor-Superintendente do IPREM